



URUBICI
PREFEITURA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(ART. 72 A 75 LEI N. 14.133/21)

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

CI N.º 068/2023/Planejamento /Licitação

1.OBJETO (ART. 72, I)

1. OBJETO (ART. 72, I)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFERENTE A SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS E CRECHES: CEI AMÉLIA MATOS DA LUZ, CEI ADELAIDE BECKHAUSER GASPARGAS, CEI ANA RODRIGUES CORREA, CEI GALVINA VIEIRA ÁVILA, CEI LÍDIA COSTA DE SOUZA, CEI RAIOS DE SOL, EN BERNARDO HENRIQUE WARMLING, EN LAUDELINO BORGUEZAN, EN ÁGUAS BRANCAS, EM OTÁVIO COSTA E EN VALDIRENE ARRUDA DA CUNHA BORGUEZAN E TAMBÉM NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 72, I)

Existem várias justificativas importantes para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinfecção e limpeza de caixas d'água para unidades educacionais no município de Urubici.

A saúde dos alunos e funcionários das unidades educacionais é de extrema importância. A manutenção regular e adequada das caixas d'água e a desinfecção eficaz desses reservatórios ajudam a prevenir a proliferação de bactérias, vírus e parasitas transmitidos pela água, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos.

JOAGMAR
DA SILVA

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU:
5816646796

FANFAR: departamento por ROSALENE
 TEREZINHA DA ROSA ABREU
 01-0441 7800
 DR. GLENN DU CHESNE, DU-Secretaria
 do Hospital Federal do Brasil - FFB
 DU-0441 5-095 A3 QUATRO BRANCO
 01-745009-3000 73 DU-presidente
 DU-0441-095 TEREZINHA DA ROSA
 ABREU-0441 7800
 Reitor: FFB não aceita mais documentos
 Licenciados sem inscrição no conselho
 FFB
 Data: 2023-07-04 12:57:43-07:00
 Exec: Revisor: Versão: 10.1.1



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 – CENTRO – URUBICI

A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as normas e regulamentações sanitárias relacionadas à qualidade da água sejam seguidas adequadamente. Isso inclui a limpeza periódica das caixas d'água, a desinfecção correta e a análise da qualidade da água para garantir que esteja dentro dos padrões estabelecidos.

A água contaminada pode ser uma fonte de diversas doenças, como diarreia, hepatite A, cólera, entre outras. A contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização, desinfecção e limpeza de caixas d'água ajuda a prevenir a contaminação e a propagação dessas doenças, contribuindo para a segurança e o bem-estar de todos na comunidade escolar.

Ao contratar uma empresa especializada, o município de Urubici demonstra seu compromisso com a saúde e a segurança dos alunos e funcionários das unidades educacionais. Essas empresas possuem o conhecimento técnico e os equipamentos adequados para realizar os serviços de forma eficiente e profissional, garantindo resultados de qualidade.

A manutenção preventiva e a limpeza regular das caixas d'água podem ajudar a prolongar sua vida útil e evitar danos significativos, como a contaminação da água. Ao investir na contratação de uma empresa especializada, o município pode evitar gastos futuros com reparos e substituição de equipamentos, resultando em economia de recursos a longo prazo. É importante considerar também os benefícios adicionais relacionados à segurança, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental que esses serviços podem proporcionar

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II É dispensável a licitação para contratação que envolvam valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

4.ESTIMATIVA DE DESPESA (ART. 72, II) / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV)

JOAGMAR
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOAGMAR
DA SILVA
Data: 2023.07.04
13:22:03 -0300

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU:
58166467966

Assinado de forma digital por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
Data: 2023.07.04 13:22:03 -0300



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI

Será gasto o valor abaixo relacionado para contratar/adquirir o referido serviço/bem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 1.000 litros na CEI Amélia Matos da Luz	Serviço	01	R\$600,00	R\$600,00
02	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 10.000 litros na CEI Ana Rodrigues Correa	Serviço	01	R\$970,00	R\$970,00
03	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 500 litros na CEI Adelaide B. Gaspar	Serviço	01	R\$ 600,00	R\$600,00
04	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 500 litros na CEI Galvina Vieira Ávila	Serviço	01	R\$590,00	R\$590,00
05	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 500 litros na CEI Lídia Costa de Souza	Serviço	01	R\$570,00	R\$570,00
06	Serviço de desinsetização e limpeza de 1 caixa d'água de 500 litros na CEI Raio de	Serviço	01	R\$590,00	R\$590,00

JOAGMA
R DA
SILVA

Assessoria de Gestão
Digital por SIGSIS
DA SILVA
E-mail: joagmas@urubici.to.gov.br
152237-0100

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU
58166467968

JOAGMAR
DA SILVA



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBICI

Proj/Ativ. 2116 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

216 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104

Valor Total R\$3.385,00

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desinsetização da Secretaria Municipal de Urubici	Serviço	01	R\$570,00	R\$570,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ. 2025 Operacionalização da Secretaria de Educação

112 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 – Educação 25%

Valor Total R\$ 570,00

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento/Secretaria): Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Responsável pela Demanda: Rosilene Terezinha da Rosa Abreu

Cargo: Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

Matrícula/Portaria: 4010

Telefone: 49 3278 - 5296

E-mail: sec.educacao@urubici.sc.gov.br

JOAGMAR
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOAGMAR
DA SILVA
Data: 2023.07.04
13:23:22 -03'00'

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU
58166467968

Assinado eletronicamente por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
Data: 2023.07.04 13:23:22 -03'00'
CPF: 036.111.018-00
Assinado de forma digital por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
Data: 2023.07.04 13:23:22 -03'00'
CPF: 036.111.018-00



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 - CENTRO - URUBICI

6. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Seta Dedetizadora LTDA

Inscrição no CNPJ: 33.314.308/0001-60

Endereço: Rua: Vilson Wespthal – Jd Verde Vale – Urubici - SC

CEP: 88.650-000

Telefone: 47-3356-1644

Ramo de Atividade: 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

7. DO GESTOR DE CONTRATOS

A gestão de contratos ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;
Felipe Correa Bernardes
Mat.: N°3208

8. DO FISCAL DE CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Urubici indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega e instalação da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

A fiscalização da execução do serviço/entrega e instalação da mercadoria não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;
Nerison Luiz Pereira dos Santos
Mat.: 4615

JOAGMAR
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOAGMAR
DA SILVA
Data: 2023.07.04
13:23:42 -0300

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU

Assinado eletronicamente por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
Data: 2023.07.04 13:23:42 -0300
58166467968



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 – CENTRO – URUBICI

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

9.1.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- entregar o objeto, na forma ajustada;
- apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

JOAGMAR
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOAGMAR
DA SILVA
Dados: 2023.07.04
13:24:02 -03'00'

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU:
58166467968

Assinado eletronicamente por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
em 04/07/2023 às 14:42:17
Data e Hora: 04/07/2023 14:42:17
CPF: 030.908.850-12
Assinatura digital por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
em 04/07/2023 às 14:42:17
Data e Hora: 04/07/2023 14:42:17



URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI

- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Agente de Contratação: JOAGMAR DA SILVA

Instrumento de Nomeação: Decreto nº 2937

Telefone: (49) 98503-8433

Portaria: 013/2021

E-mail: jogpmu@gmail.com

12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V)

Segue em anexo os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal e FGTS;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

13. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI)

A secretaria optou pela contratação da empresa **SETA DEDETIZADORA** por estar em dia com a documentação exigida para a contratação e também com o tempo disponível para prestação do serviço à ser contratado.

14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII)

Foram realizadas pesquisas de mercado do objeto desta Dispensa de Licitação, conforme a seguir descrito:

- **Celo Dedetizações - R\$ 9.940,00 (Nove mil novecentos e quarenta reais)**
- **Dedetizadora Riosulense LTDA ME – R\$10.330,00 (Dez mil trezentos e trinta reais)**
- **Seta Dedetizadora LTDA – R\$7.875,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**

JOAGMAR
DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOAGMAR
DA SILVA
Data: 2023.07.04
13:24:21 -03'00'

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU:

58166467968

Assinado eletronicamente por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
em 04/07/2023 às 14:05:00
por ROSILENE TEREZINHA DA ROSA
ABREU
CPF: 014.088.011-11
Assinado de forma digital por ROSILENE
TEREZINHA DA ROSA ABREU
Data: 2023.07.04 14:05:00
58166467968

foi a menor dentre as três propostas, de maneira que, por esse motivo, o Município irá contratar o objeto da presente Dispensa, com a referida empresa.

ROSILENE
TEREZINHA
DA ROSA
ABREU:

58166467968

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

JOAGM
AR DA
SILVA

Assinado de forma
digital por
JOAGMAR DA
SILVA
Dados: 2023.07.04
13:24:41 -03'00'

Joagmar da Silva

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
CNPJ 30.687.450/0001-65

Prefeitura Municipal de
Maurilândia do Sul - TO
PAG. Nº 24
Assinatura

TERMO CONTRATO ADESÃO Nº. 2026012100002
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025120182 STQMA
DE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.687.450/0001-65, representado neste ato pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação, Sra. Whilmarena Sidran Silva Lima Mesquita, brasileira, funcionária pública, casada, residente e domiciliada na cidade de Santa Quitéria do Maranhão - MA, inscrita no CPF sob nº 708.911.333-72 e portadora do Registro Geral (RG) sob nº 000017432093-0 SESP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IMUNIZAR SERVICOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, com sede na AV UNIVERSITARIA, 496, Bairro: ININGA Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64.049-550, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) THIAGO DO REGO LIMA, portador(a) do CPF nº. 018.225.723-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 213/2025-CONLESTE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025, do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria Requisitante e aprovado pela assessoria jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

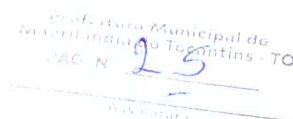
1.1. O presente contrato tem como objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, sanitização, descupinização, desratização, retiradas de pombos e morcegos, limpeza de caixa d'água para atendimento das unidades públicas e demais ambientes coletivos, visando garantir condições adequadas de higiene, controle microbiológico e segurança sanitária, em conformidade com os protocolos de saúde pública e vigilância sanitária vigentes para atender das demandas da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - MA". Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
CNPJ 30.687.450/0001-65

contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definido no Edital.

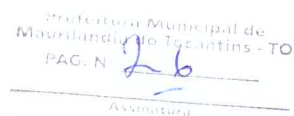
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.756.353,69 (um milhão setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	73500	M²	Serviço	R\$ 9,45	R\$ 694.575,00
7	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 1.000 LITROS	315	UNID	Serviço	R\$ 491,10	R\$ 154.696,50
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 2.000 LITROS	210	UNID	Serviço	R\$ 827,28	R\$ 173.728,80
11	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 10000L.	105	SERV	Serviço	R\$ 882,10	R\$ 92.620,50
12	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 15000L.	105	SERV	Serviço	R\$ 1.164,15	R\$ 122.235,75
13	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 20000L.	105	SERV	Serviço	R\$ 990,00	R\$ 103.950,00





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
CNPJ 30.687.450/0001-65

Prefeitura Municipal de
Maurilândia dos Teófilos - TO
PAC. N.º 27
Assinatura

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através do fiscal deste contrato Sr. Maurício dos Santos Sousa, inscrito no CPF sob nº 471.411.153-15;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
CNPJ 30.687.450/0001-65

Prefeitura Municipal de
Maurilândia do Maranhão - TO
PAC, N.º 28
Assinatura

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
CNPJ 30.687.450/0001-65

Pr. Teresa Maria Gal de
Maurilândia de J. Martins - TO
FAC. N. 29
Assinatura

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

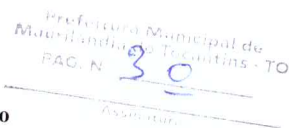
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

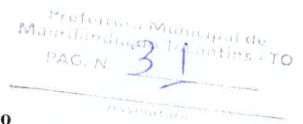
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão Contratante.

12.365.0007.2117.0000 MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO INFANTIL VAAT 50%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0007.2054.0000 MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0007.2123.0000 MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DO ENS.FUDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0032.2038.0000 PROG. SALARIO EDUCAÇÃO - SED
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão

CNPJ 30.687.450/0001-65

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:

WHILMARENA SIDRAN
SILVA LIMA
MESQUITA:7089113337

Assinado digitalmente por WHILMARENA SIDRAN SILVA
LIMA MESQUITA:7089113337
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RPB e-CNPJ A1, OU=SEM BRANCO, OU=27382004000138, OU=videoconferencia, CN=WHILMARENA
SIDRAN SILVA LIMA MESQUITA:7089113337
Razão: Sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.01.21 15:02:59-03'00'

MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

CNPJ nº 30.687.450/0001-65

Whilmarena Sidran Silva Lima Mesquita

CPF. nº 708.911.333-72

Secretária Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação

IMUNIZAR SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:23960380000101

Assinado de forma digital por
IMUNIZAR SERVICOS E COMERCIO
LTDA:23960380000101
Dados: 2026.01.21 16:32:25 -03'00'

IMUNIZAR SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 23.960.380/0001-01

THIAGO DO REGO LIMA

CPF. nº 018.225.723-12

Administrador(a)